



CERTIFICADO Nº 1567 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA ENERGETICA RIO NOVO

CNPJ/CPF : 37.470.533/0001-47

Empreendimento : COMPANHIA ENERGETICA RIO NOVO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Santana dos Mellos número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 36130-000 Rio Preto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Preto (LAT) -22.0405, (LONG) -43.7886

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1567/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|----------------------|------|---------|
| E-02-01-1 | Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH | Capacidade instalada | 9,54 | MW |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/03/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 06/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 06/03/2026 17:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1567 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

2090.01.0004153/2025-63





CERTIFICADO Nº 1567 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Anexo I do Parecer Único nº 15/FEAM/URA ZM - CAT/2026 (SEI nº 134755173)

ANEXO I

Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação (RenLO) da PCH Mello.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: | Durante a vigência da Licença |
| 02 | Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada deles, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores. Prazo | Anualmente |
| 03 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento. Prazo | Anualmente |
| 04 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos a execução do Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas, com realização de campanhas semestrais, contemplando minimamente uma campanha no período seco e outra no período úmido. Prazo | Anualmente |
| 05 | Executar e apresentar relatórios técnicos referentes ao Programa de Monitoramento e Manejo de Ictiofauna, contemplando minimamente uma campanha no período seco e outra no período úmido. Prazo | Anualmente |
| 06 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e Fotográficos a execução do Plano de Segurança e Alerta, garantindo que as placas danificadas ou removidas sejam substituídas ou reparadas em tempo hábil. Bem como a realização de campanhas anuais de divulgação do PACUERA, com os vizinhos e usuários do entorno da PCH, além da adoção da metodologia de inserção de pílulas/vinhetas de rádio, reforçando a interação da PCH Mello com a comunidade. Prazo | Anualmente |
| 07 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e Fotográficos a execução do Programa de Educação Ambiental (PEA). Prazo | Anualmente |
| 08 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e Fotográficos a execução do Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos. Prazo | Anualmente |
| 09 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e Fotográficos a execução do Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos, com a realização de no mínimo uma campanha ao longo do período da licença ambiental. Prazo | Na formalização do processo de renovação da licença ambiental |
| 10 | Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento integral das ações referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 com a recomposição vegetal em área de preservação permanente como medida de compensação por intervenção em APP, comprovando a conservação da área de execução do PTRF. Prazo | A cada dois anos |
| 11 | Implantar e comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos a execução do um programa de monitoramento das vazões afluentes ao TVR, com registro das vazões (m³/s) diárias, de modo a assegurar e comprovar a manutenção da vazão mínima remanescente no TVR, nos momentos que a PCH estiver em operação, conforme critérios definidos no processo de outorga de aproveitamento hidrelétrico do empreendimento. Prazo | Anualmente |
| 12 | Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 134655443/2026 (SEI nº 134655443) referente à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006) de 0,1009 ha regularizada em caráter corretivo. Prazo | Conforme cronograma do Termo de Compromisso |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0002084/2026-51. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.



CERTIFICADO Nº 1567 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Renovação de Licença de Operação (RenLO) da PCH Mello.

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem: Entrada e saída da caixa SAO

Parâmetros pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais

Frequência das Análises: semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar à URA-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- nome e endereço da empresa remetente;
- discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos, rejeitos e oleosos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



CERTIFICADO Nº 1567 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| Resíduo Transportador (tonelada/semestre) | DESTINAÇÃO FINAL Obs. | QUANTITATIVO total do semestre | | |
|--|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Endereço completo | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) |
| Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | |
| Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | Razão social | Endereço completo |

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5- Incineração

Observações

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

¿O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

¿O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¿As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.